

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA**  
**Portaria n.º 95/2012 de 30 de Agosto de 2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, aprovou o novo Regime de Exercício da Atividade Industrial na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do decreto legislativo regional acima referido, o montante das taxas devidas no âmbito daquele licenciamento é fixado por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de indústria;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e pela Secretária Regional da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

Pelos atos previstos no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, são cobradas taxas pela entidade coordenadora, cujos montantes são os fixados em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Forma de pagamento**

As taxas a que se refere o artigo anterior são cobradas por meio de guia passada pela entidade coordenadora, e depositadas nos cofres da Região.

Artigo 3.º

**Norma revogatória**

É revogada a portaria n.º 16/93, de 22 de abril.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo e Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 28 de agosto de 2012.

O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Ávila*. - A Secretária Regional da Economia, *Lúisa Schanderl*.

**Anexo**

	TIPO 1		TIPO 2	TIPO 3	Atividade Industrial temporária
	Declaração de impacto, ou licença ambiental, ou Operações de gestão de resíduos	Restantes			
Licença de exploração na instalação	1.500,00€	1.000,00€	600,00€	250,00€	600,00€
Licença de exploração na alteração	750,00€	500,00€	300,00€	-----	----